

*Frederico*

*Paul  
Min*

# REGULAMENTO "SOS – SOLIDÃO"

---

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Outubro de 2013

---

## Índice

Preâmbulo.....	2
Artigo 1º - Objeto.....	3
Artigo 2º Serviço “SOS-SOLIDÃO” .....	3
Artigo 3º - Âmbito de Aplicação .....	3
Artigo 4º - Beneficiários .....	3
Artigo 5º - Instrução do Processo .....	4
Artigo 6º - Gestão/Coordenação do Projeto e Avaliação de Candidaturas.....	5
Artigo 7º - Condições específicas.....	5
Artigo 8º - Funcionamento do serviço .....	5
Artigo 9º - Deveres do beneficiário.....	6
Artigo 10º - Vigência, Renovação e Caducidade do Contrato .....	6
Artigo 11º - Dúvidas e omissões .....	6
Artigo 12.º - Registo de compromisso .....	7
Artigo 13.º - Entrada em vigor.....	7

## Preâmbulo

A realidade demográfica do Concelho de Alvaiázere e a conjuntura socioeconómica que se vive implica que cada vez mais indivíduos e famílias experienciem situações de pobreza, exclusão social e solidão, sobretudo a população sénior e os cidadãos portadores de deficiência. Assim, o Município de Alvaiázere, no âmbito das suas competências e atribuições, continua empenhado em desenvolver políticas de ação social que permitam mitigar esta realidade.

Com o intuito de implementar mecanismos que promovam o bem-estar da população, é criado o projeto "**SOS – SOLIDÃO**". Esta iniciativa permite que os seniores e cidadãos portadores de deficiência que vivam em situação de isolamento e de carência económica, através de um serviço de cedência de telemóvel, permaneçam por mais tempo e em segurança nos seus lares. Este serviço pretende que os beneficiários deste tipo de equipamento de comunicação móvel consigam criar sinergias de proximidade e interação com as instituições, comunidade e familiares.

O Município de Alvaiázere constatou a necessidade imperiosa de se criar um conjunto de medidas que funcionem como um contributo para a promoção de uma visão positiva do envelhecimento e da deficiência.

Considerando a necessidade de estabelecer este tipo de apoio, é elaborado o presente regulamento ao abrigo da alínea b) e c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e da alínea h) do n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

*Handwritten notes and signatures:*  
- A circled signature at the top right.  
- A signature below it.  
- A signature below that.  
- A signature below that.  
- A signature below that.  
- A signature below that.  
- A signature below that.

### **Artigo 1º - Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Projeto **"SOS-SOLIDÃO"** que visa a cedência de telemóveis para suprir as necessidades da população sénior e/ou munícipes portadores de deficiência que vivam em situações de manifesto isolamento e carência económica.

### **Artigo 2º Serviço "SOS-SOLIDÃO"**

1. O serviço "SOS – SOLIDÃO", traduz-se num serviço de comunicação móvel que visa melhorar a qualidade de vida e segurança da população sénior e/ou munícipes portadores de deficiência a viver em situação de isolamento e de carência económica.
2. O serviço consiste na disponibilização de telemóveis para garantir o rápido auxílio em situações de ameaça à integridade física e psicológica dos munícipes abrangidos pelo presente regulamento.

### **Artigo 3º - Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento abrange apenas a área geográfica do Concelho de Alvaiázere.

### **Artigo 4º - Beneficiários**

1. Poderão ser beneficiários do serviço **"SOS-SOLIDÃO"** as pessoas que residam permanentemente no concelho de Alvaiázere há mais de um ano, que nele estejam recenseadas e que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, desde que vivam em situação de isolamento e carência económica;
  - b) Serem portadoras de deficiência e/ ou doença mental devidamente comprovada através de documento médico e, independentemente da idade, que vivam em situação de isolamento e carência económica;
  - c) Estarem integrados em agregados familiares cujo rendimento, *per capita*, seja inferior a 30% do valor da Remuneração Mínima Mensal (RMM);

2. Para efeitos de aplicação da regra constante na alínea c) do número anterior, o rendimento *per capita* é calculado pela seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (H + S + E)}{12 \times N}$$

$$12 \times N$$

RC= Rendimento *per capita*;

R= Rendimento bruto anual do agregado familiar (rendimento mensal ×14);

H= Encargos anuais com a habitação;

S= Despesas de saúde anuais não reembolsadas;

E= Despesas anuais com educação

N= Número de pessoas que compõe o agregado familiar;

3. Constitui obrigação dos beneficiários informar o Município de Alvaiázere de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
4. Sempre que se justifique, Técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde poderão efetuar visitas domiciliárias para aferir o eventual uso abusivo, a operacionalidade do serviço "**SOS-SOLIDÃO**" e a situação do agregado familiar do beneficiário.

### Artigo 5º - Instrução do Processo

Os documentos necessários para instrução do processo são os seguintes:

- a) Requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Fotocópia da última declaração de IRS;
- c) Fotocópia de documentos comprovativos das despesas mensais com habitação, saúde e educação (quando não constem da declaração de IRS);
- d) Fotocópia do B.I ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópia do Cartão de Eleitor do beneficiário (caso não possua Cartão de Cidadão);
- f) Documentos comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar;

## **Artigo 6º - Gestão/Coordenação do Projeto e Avaliação de Candidaturas**

1. A gestão e coordenação do projeto, objeto do presente Regulamento, são efetuadas pelo Município de Alvaiázere através do Membro do Executivo responsável pelo pelouro da Ação Social e Saúde, ou em quem este delegar competências;
2. A candidatura é apresentada ao Gabinete de Ação Social e Saúde e o requerente será notificado da decisão no prazo máximo de 20 dias a contar da data de receção da ficha de adesão.
3. Quando existir maior número de candidatos do que equipamentos disponíveis para atribuir no âmbito do serviço "**SOS-SOLIDÃO**", serão consideradas, depois de devidamente avaliadas, as seguintes prioridades:
  - a) Grau de isolamento;
  - b) Grau de dependência;
  - c) Valor do rendimento *per capita*.

## **Artigo 7º - Condições específicas**

1. A entrega do telemóvel poderá ser feita em cerimónia pública a realizar para o efeito ou na morada indicada na ficha de adesão.
2. Os serviços competentes da Câmara Municipal, através dos Serviços do Gabinete de Informática e Telecomunicações, deverão prestar todas as informações respeitantes ao equipamento móvel e à sua utilização, para que o beneficiário fique familiarizado com o mesmo.

## **Artigo 8º - Funcionamento do serviço**

1. O Município de Alvaiázere assegura o pagamento da mensalidade de cada serviço disponibilizado, no valor de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos).
2. O beneficiário pode carregar o seu cartão para continuar a fazer chamadas uma vez esgotado o saldo compartilhado pelo Município.
3. Cada tecla terá associado um contato a definir pelo beneficiário ou pelo Município de Alvaiázere.

### Artigo 9º - Deveres do beneficiário

1. O beneficiário é responsável por todo o material e equipamento, bem como pela sua correta utilização e manutenção.
2. O telemóvel "**SOS-SOLIDÃO**" é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado.
3. O beneficiário deve informar a entidade coordenadora sempre que se verifique alteração de residência, bem como da intenção de cessar a utilização do serviço, ficando obrigado a entregar o respetivo equipamento no Gabinete de Ação Social e Saúde, em bom estado de conservação.
4. O beneficiário deve informar a entidade coordenadora de qualquer dano que se verifique no equipamento, independentemente da causa que lhe tenha dado origem, assumindo a responsabilidade de o reparar ou repor.

### Artigo 10º - Vigência, Renovação e Caducidade do Contrato

1. Será celebrado um contrato de um ano entre a Câmara Municipal e o beneficiário, para utilização do equipamento "**SOS-SOLIDÃO**", sendo sucessivamente renovável por períodos iguais.
2. O contrato caduca automaticamente sempre que se verificar uma das seguintes circunstâncias:
  - a) Decisão por parte do beneficiário em rescindir o contrato, tendo para o efeito que manifestar a sua intenção junto do Gabinete de Ação Social e Saúde com o prazo mínimo de 30 dias.
  - b) Incumprimento pelo beneficiário das obrigações do presente regulamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3. Aquando da caducidade ou rescisão do contrato, o beneficiário obriga-se à devolução de todo o material no prazo máximo de 30 dias, sob pena de pagamento de indemnização, cujo valor corresponderá ao valor da substituição do equipamento.

### Artigo 11º - Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar para o efeito.

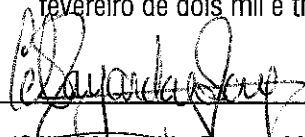
### Artigo 12.º - Registo de compromisso

1. O presente Regulamento, tem cobertura orçamental na rubrica 0102.040802;
2. O pagamento das verbas afetas ao presente Regulamento será efetuado em prestações mensais a processar de acordo com a faturação a emitir pela operadora;
3. O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - LCPA, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

### Artigo 13.º - Entrada em vigor

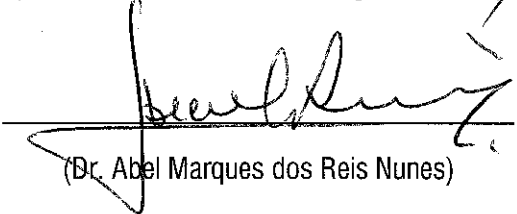
O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Aprovada pela Câmara Municipal de  
Alvaiázere em reunião de dezanove de  
fevereiro de dois mil e treze.

  
\_\_\_\_\_  
(Célia Margarida Gomes Marques)

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco Agostinho Maria Gomes)

  
\_\_\_\_\_  
(Dr.ª Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo)

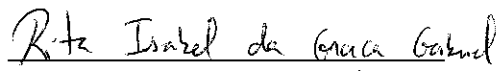
  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Abel Marques dos Reis Nunes)

Aprovada pela Assembleia Municipal de  
Alvaiázere em Sessão 26/02/2013

O Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
O 1.º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
O 2.º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Rita Isabel da Graça Gabriel